



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/09/2007	proposição Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.			
autor Deputado Valdir Colatto			nº do prontuário 483	
1. Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. ☒ X aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art.1º da Medida Provisória n 34º ao art. 5º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 5°

§ 4º Para a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo de alma raiada, calibre igual ou inferior a .22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16, deverão ser cumpridos, apenas, os requisitos dos incisos I e II do caput do art. 4º, em período não inferior a três anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento."

JUSTIFICACÃO

O interesse do Estado, através da criação do Sistema Nacional de Armas – SINARM - consiste, principalmente, em manter um cadastro nacional unificado das armas, com suas características e a identificação dos seus proprietários mediante a emissão do correspondente Certificado de Registro de Arma de Fogo, conforme do artigo 5º da Lei 10826 de 2003.

Para dar consistência e atualidade ao banco de dados o legislador previu a hipótese do recadastramento dos registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação daquela Lei.

Inicialmente, a Lei estabeleceu o prazo de 3 anos a contar da sua publicação para a renovação do registro e, após, por sucessivas Medidas Provisórias, houve prorrogação do prazo. Porém, inobstante a prorrogação, embora salutar, esta não obteve o desiderato planejado. O baixo índice de recadastramento deveu-se, principalmente aos altos custos impostos aos proprietários das armas. Mas, apenas, com a edição da Medida Provisória nº 379, de 2007 (hoje sem efeito), e com a previsão da isenção do cumprimento de alguns requisitos para alguns tipos de armas é que houve aumento efetivo e significativo dos registros, principalmente, das armas longas. Os proprietários beneficiados, na sua grande maioria, foram agricultores de todo o Brasil que, via de regra, recorrem às armas longas como meio de defesa.



Por fim, é importante salientar, que o cidadão que tem o direito ao recadastramento é apenas aquele que já possui registro estadual prévio, e por isso, proprietário de armas de origem lícita. A legislação brasileira deve homenagear e respeitar o cidadão honesto deste país ao invés de punido.

Por isso, é de suma importância a inclusão deste parágrafo, pois, desta forma o cidadão poderá, efetivamente cumprir a lei o que, em última análise é o objetivo maior do próprio Estado. Estes são os motivos que embasam a necessidade da alteração da Medida Provisória 394, de 20 de setembro de 2007, razão pela qual conta com o apoio dos nobres Deputados desta Casa Legislativa para o seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Deputado Valdir Colatto

